LEI Nº 334/2007

Institui o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no quadro de publicações do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, no dia da doação.

Art. 5º Será instituído banco de dados com as informações residenciais, hematológicas e clínicas complementares de cada um dos doadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de maio de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

01-06-07